

## ITR COMÉRCIO DE PNEUS E PEÇAS S.A.

CNPJ/MF nº 15.426.874/0001-82 - NIRE 35.300.478.690

### Ata de Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 11 de Setembro de 2025

**1. Data, Hora e Local da Reunião:** Realizada aos 11 dias do mês de setembro de 2025, às 10:00 horas, na sede social da ITR Comércio de Pneus e Peças S.A. ("Companhia"), na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Vila de Acesso João de Goes, nº 1.400, Barracão B09, Jardim Itaquiti, CEP 06.422-150. **2. Convocação e Presença:** Convocação dispensada nos termos do disposto no artigo 124, parágrafo 4º da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), por força da presença da totalidade dos acionistas da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presenças dos Acionistas. **3. Mesa:** Presidente: Sr. Juliano Silva; Secretário: Sr. Joel Gonçalves de Deus. **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre a: (i) a ratificação das deliberações da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, realizada em 16 de junho de 2025, às 10:00 horas ("AGE 16/06/2025"), a qual aprovou, dentre outras matérias, a outorga, pela Companhia, conforme disposto no Artigo 13 do Estatuto Social da Companhia, da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Conta Vinculada (conforme definidos na AGE 16/06/2025), em garantia das Obrigações Garantidas (conforme definido na AGE 16/06/2025), na âmbito da emissão da Oferta (conforme definidos na AGE 16/06/2025); (ii) aprovar a celebração de quaisquer aditamentos à Escritura de Emissão (conforme definida na AGE 16/06/2025), ao Contrato de Distribuição (conforme definido na AGE 16/06/2025) e aos demais documentos necessários à realização da Emissão e da Oferta, conforme aplicável; (iii) aprovar a celebração do "Instrumento Particular de Distrito e Outras Avenças do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Conta Vinculada e Outras Avenças" ("Instrumento de Distrito da Cessão Fiduciária") e dos demais documentos necessários à realização do distrito do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido na ata da AGE 16/06/25) e à Cessão Fiduciária e as consequentes obrigações decorridas dela desse, conforme aplicável ("Distrito da Cessão Fiduciária"); e (iv) a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela Diretoria da Companhia e demais representantes legais da Companhia, direta ou indiretamente, por meio de procuradores, relacionados às matérias constantes acima. **5. Deliberações:** Examinadas e debatidas as matérias constantes da ordem do dia, os acionistas presentes, detentores da totalidade do capital social da Companhia, decidiram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, aprovar: (a) a ratificação das garantias prestadas pela Companhia no âmbito das Debêntures, especialmente os itens 5 (i), (iii) e (iv) e (b) a exclusão do item 5 (ii) da AGE 16/06/25, para refletir o Distrito da Cessão Fiduciária, bem como as obrigações decorridas dela e os termos e condições atualizados, de forma que tais itens passarão a vigorar da seguinte forma: "(i) a prestação, pela Companhia, da Fiança em favor dos Debenturistas da Emissão, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se como fiduciária e principal pagadora, em caráter solidário, com a Emissora e com os demais fiduciários da Emissão, qual seja, a CANTU STORE S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM na categoria "A", sob o código CVM nº 02664-6, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1108, 14º andar, conjunto 144, CEP 04.547-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.096.674/0001-19, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE nº 35300565762 ("Cantu Store") e a GP PNEUS LTDA., sociedade sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Dona Margarida, nº 573, sala 11, Navegantes, CEP 90240-611, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.378.127/0001-40, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul ("JUCISRS") sob o NIRE nº 43209456570 ("GP Pneus" e, em conjunto com a Cantu Store e a ITR, os "Fiduciários"), pelo fiel, pontual e integral cumprimento da totalidade das obrigações pecuniárias e não pecuniárias, principais e acessórias, presentes e/ou futuras, assumidas pela Emissora e pelos Fiduciários na Escritura de Emissão, e nos demais documentos da Emissão, incluindo, mas sem limitação, (a) as obrigações relativas ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, da Remuneração, dos Encargos Moratórios, dos demais encargos relativos às Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas e dos demais encargos relativos à Escritura de Emissão, e aos demais documentos da Emissão, conforme aplicável, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento, na Data de Vencimento, ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, e dos demais documentos da Emissão, conforme aplicável, (b) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações de pagar assumidas pela Emissora e/ou pelos Fiduciadores na Escritura de Emissão, e nos demais documentos da Emissão, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando, obrigações de pagar as despesas decorrentes da Emissão, e quaisquer outras despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos, indenizações e demais encargos contratuais e legais previstos; (c) as obrigações relativas ao Agente de Liquidação, ao Escriturador, à B3, ao Agente Fiduciário e aos demais prestadores de serviços da Emissão, nas situações em que, caracterizada a inadimplência da Emissora e/ou dos Fiduciadores, tais obrigações reciam sobre os Debenturistas; e (d) as obrigações de resarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção e/ou realização das Garantias, bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais (inclusive honorários advocatícios) para a execução de tais Garantias, nos termos da Escritura de Emissão, e dos demais documentos da Emissão, conforme aplicável (sendo os itens "(a)", "(b)", "(c)" e "(d)", em conjunto, as "Obrigações Garantidas"), renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e facultades de exoneriação de qualquer natureza previstos nos artigos 277, 333, parágrafo único, 364, 365, 366, 368, 821, 824, 827, 829, parágrafo único, 830, 834, 835, 836, 837, 838, 839, e 844, parágrafo 1º todos do Código Civil e artigos 130, 131 e 794, do Código de Processo Civil. Os acionistas da Companhia têm plena ciência e concordam que a Companhia somente poderá exigir e/ou demandar a Emissora em qualquer valor honrado pela Companhia nos termos da Fiança após os titulares das Debêntures terem recebido todos os valores a eles devidos nos termos da Escritura de Emissão. "(iii) a formalização e efetivação das deliberações acima para a realização da Emissão e da Oferta, bem como a assinatura de todos e quaisquer instrumentos (e seus aditamentos, conforme aplicável) relacionados à Emissão e à Oferta, em especial mas não se limitando a Escritura de Emissão e ao Contrato de Distribuição, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos." "(iv) autorização para outorga de procuração até a Data de Vencimento ou até o pagamento integral de todas e quaisquer obrigações decorrentes das Debêntures, o que ocorrer por último, independentemente das limitações temporais para outorga de procuração previstas no Estatuto Social da Companhia. "(ii) a autorização da celebração, pela Companhia, do "1º (Primeiro) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quiografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Unica, para Distribuição Pública, da CPX Distribuidora S.A." e do "1º (Primeiro) Aditamento ao Instrumento Particular de Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em Série Unica, da Espécie Quiografária, com Garantia Adicional Fidejussória, da CPX Distribuidora S.A." e aos demais documentos necessários à realização da Emissão e da Oferta, conforme aplicável; (iii) aprovar a celebração do Instrumento de Distrito da Cessão Fiduciária e dos demais documentos necessários à realização do Distrito da Cessão Fiduciária, conforme aplicável, de forma a extinguir o Contrato de Cessão Fiduciária, a Cessão Fiduciária e as consequentes obrigações decorridas dela; e (iv) a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia e demais representantes legais da Companhia, direta ou indiretamente, por meio de procuradores, relacionados às matérias constantes na ordem do dia. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata no livro próprio, que foi lida, conferida, achada conforme e assinada por todos os acionistas presentes. **Mesa:** Juliano Silva - Presidente; e Joel Gonçalves de Deus - Secretário. **7. Lavratura da Ata:** Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem quisesse se manifestar e, ante a ausência de manifestações, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata, a qual foi lida e aprovada por todos. Barueri/SP 11 de setembro de 2025. Juliano Silva - Presidente; Joel Gonçalves de Deus - Secretário. JUCESP nº 388.180/25-0 em 04/11/2025. Aloizio E. Soares Junior - Secretário Geral em Exercício.

